

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DOUGLAS ALVES EYNG

**APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL: ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

CRICIÚMA

2015

DOUGLAS ALVES EYNG

**APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL: ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Crispim Salazar.

CRICIÚMA

2015

DOUGLAS ALVES EYNG

**APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL: ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DA REGIÃO SUL DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com linha de Pesquisa em Ciências Contábeis.

Criciúma, 03 de Dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Marcelo Crispim Salazar – Esp. – UNESC – Orientador

Prof. Everton Perin – Esp. – UNESC – Examinador

Dedico esta monografia à minha família que me incentivou e apoiou em todos os momentos desta caminhada, em especial aos meus pais, Wagner Eyng e Margarete Alves Eyng, que são meus alicerces nos momentos bons e ruins, pelo apoio, incentivo e força, para que eu conseguisse alcançar mais esta conquista. Minha gratidão a eles é algo que nunca vou conseguir explicar.

AGRADECIMENTOS

Deixo aqui meus agradecimentos a todos que me apoiaram e me conduziram a mais esta conquista.

Mas, antes de tudo, agradeço a Deus por estar presente em todos os momentos da vida. Ele que sempre olhou por mim, me proporcionando saúde, força, sabedoria e perseverança para lutar e alcançar meus objetivos.

À minha família que me apoiou em cada dia, me dando força e paz, para que nas horas ruins eu não desanimasse e seguisse em frente, deixo aqui meu sincero agradecimento. Em especial, aos meus pais Wagner Eyng e Margarete Eyng, pois, sem eles, nada disso seria possível. Pai e mãe, meu singelo muito obrigado, pois sou muito grato a tudo que vocês fizeram por mim, em minha vida. E agradeço, também, a meus dois irmãos que me ajudaram e me mostraram que, mesmo triste e desanimado, temos que erguer a cabeça e lutar pelo o que queremos. Obrigado Anderson Alves Eyng e Wagner Alves Eyng.

À minha namorada que ficou ao meu lado, me incentivando e sendo minha maior companheira nesta caminhada, me ajudando nos estudos e dando força para realizar mais este sonho de me graduar em Ciências Contábeis.

A meu orientador, Prof. Marcelo Salazar, pela sua sabedoria empregada em prol do meu conhecimento e por acreditar em meu trabalho, me dando esta alegria de poder me graduar neste curso.

A todos meus colegas, professores e amigos que conquistei ao longo desta caminhada.

A todos que citei meus sinceros agradecimentos e o meu muito obrigado!

“O saber a gente aprende com os mestres e os livros. A sabedoria se aprende é com a vida e com os humildes”.

Cora Coralina

"Se, por ventura, pensarem algum dia em desistir de algo na vida, peço que lembrem sempre do lema: Lutar Sempre, Vencer um dia, Desistir Jamais”.

Tiago Stock

RESUMO

EYNG, Douglas Alves. **APURAÇÃO DOS TRIBUTOS COM BASE NO LUCRO REAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DISTRIBUIDORA COMERCIAL DA REGIÃO SUL DE SANTA CATARINA**. 2015. 70 pgs. Orientador Marcelo Crispim Salazar. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar a apuração do Imposto de Renda e contribuição social sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina. Diante disto, a contribuição deste estudo consiste em analisar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro (CSSL) da empresa objeto de estudo, para detalhar como acontece o processo e as formas de apuração que ela utiliza para o seu melhor resultado, conforme legislação vigente. Para o alcance de tal objetivo, elaborou-se de forma descritiva uma pesquisa bibliográfica, e também um estudo de caso. Evidenciando os assuntos relacionados aos temas: Sistema Tributário Nacional, Regimes de Tributação, Lucro Real, Formas de apuração e seus períodos, Métodos de apuração, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL), Adições, Exclusões, e Deduções e o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e o mais novo método de Escrituração Contábil Fiscal (ECF). O estudo de caso evidencia o processo e a análise dos valores demonstrados para o cálculo da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro (CSSL), com as devidas adições, exclusões e deduções, para chegar ao resultado final da apuração e fazer o devido lançamento ao físico, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), da empresa optante pelo regime de tributação Lucro Real.

Palavras-chave: Lucro Real. Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL). Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Alíquota aplicável ao cálculo do Lucro Real estimado.....	31
Quadro 2 – Lucro Contábil	47
Quadro 3 – Adições e exclusões do IRPJ e CSSL	48
Quadro 4 – Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL.....	50
Quadro 5 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.....	51
Quadro 6 - Deduções IRPJ	52
Quadro 7 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT	52

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BTN	Bônus do Tesouro Nacional
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social
CSSL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IOF	Imposto Sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial
IPVA	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto Sobre a Renda
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto Sobre Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens direitos
ITR	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
MP	Ministério Público
NTN	Notas do Tesouro Nacional
PIS	Programa de Integração Social
PND	Programa Nacional de Privatização
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RFB	Receita Federal do Brasil
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
STN	Sistema Tributário Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	20
1.1 TEMA E PROBLEMA	20
1.2 OBJETIVOS	21
1.2.1 Objetivo geral.....	21
1.2.2 Objetivos específicos.....	21
1.3 JUSTIFICATIVA	21
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	23
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	23
2.1.1 Competência tributária	24
2.2 TRIBUTO.....	24
2.2.1 Espécies de tributos	25
2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	27
2.4 LUCRO REAL	27
2.4.1 Obrigatoriedade à opção	28
2.4.2 Período de apuração	28
2.4.3 Formas de apuração	29
2.4.3.1 Lucro Real trimestral	29
2.4.3.2 Lucro Real anual	30
2.5 ESTIMATIVA MENSAL	31
2.6 SUSPENSÃO OU REDUÇÃO	32
2.7 LUCRO CONTÁBIL.....	33
2.8 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ.....	33
2.8.1 Base de cálculo	34
2.8.2 Adições e exclusões à base de cálculo do IRPJ	34
2.8.3 Alíquotas do IRPJ.....	36
2.8.4 Deduções do IRPJ	36
2.9 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSSL.....	37
2.9.1 Base de cálculo	37
2.9.2 Adições e exclusões à base de cálculo da CSSL	37
2.9.3 Alíquota da CSSL	38
2.9.4 Deduções CSSL.....	38

2.10 COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVO DA CSSL.....	39
2.11 LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL – LALUR.....	40
2.12 DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA – DIPJ	40
2.13 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	41
2.14 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF	42
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	44
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	44
4 ESTUDO DE CASO	46
4.1 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	46
4.2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	46
4.3 LUCRO REAL	47
4.4 LUCRO CONTÁBIL.....	47
4.5 ADIÇÕES E EXCLUSÕES DO IRPJ E CSSL	47
4.6 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSSL.....	49
4.7 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ.....	50
4.7.1 Deduções IRPJ	51
4.8 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS.....	56
ANEXOS	61
ANEXO 1 – Apuração do IRPJ e CSSL da empresa analisada	62
ANEXO 2 – Relatório do IRPJ e CSSL no SPED – ECF	65

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, aborda-se o tema e o problema deste trabalho, identificando os objetivos a serem atingidos no decorrer dos estudos. Em seguida, elucida-se a justificativa, por meio da qual a relevância do tema torna-se evidente.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Nas últimas décadas, se teve várias mudanças, tanto políticas, sociais e, principalmente, econômicas, por isso, as companhias carecem cada vez mais de conhecimento sobre sua própria posição, e também a respeito do ambiente em que estão implantadas, pois, diariamente, aumenta a concorrência, com empresas de várias regiões disputando um mesmo espaço no mercado. Neste contexto, a contabilidade se tornou um organismo indispensável para a sobrevivência das empresas, fornecendo os instrumentos necessários na tomada de decisão. Levando em conta a situação econômico-financeira e patrimonial, os gestores optam pelo caminho a ser seguido diante dos vários fatores limitantes, como falta de capital, possibilitando, assim, tomar decisões que podem levar, ou não, ao sucesso da organização.

A contabilidade no Brasil tem uma área que recebe muito destaque, que é a Tributária, pois, hoje o país tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, gerando grandes obrigações para a classe empresarial, reduzindo os planos de investimento no mercado e, conseqüentemente, diminuindo a competitividade dos produtos frente aos concorrentes estrangeiros, com cargas tributárias menores. Isso ocorre principalmente pelo fato do sistema tributário brasileiro sofrer constantes mudanças, causando muita instabilidade em diversos setores. Dessa forma, o contador deve analisar o cenário e propor o melhor regime tributário para sua empresa visando ao melhor desempenho para a organização.

As organizações que pretendem manter-se no mercado e ainda gerar lucros, devem estar atentas ao cumprimento da legislação tributária.

Destaca-se o Lucro Real com ênfase no Imposto de Renda e Contribuição Social, pois, a análise destes dois impostos e suas corretas apurações, conforme a legislação são formas da organização melhorar resultado.

Diante disso, utilizando o regime de tributação Lucro Real, levanta-se a seguinte interrogação: Analisar a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina.

1.2.2 Objetivos específicos

A fim de atingir o objetivo geral apresentado, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

- Descrever legislação referente aos tributos;
- Caracterizar a empresa objeto do estudo de caso;
- Demonstrar a apuração dos tributos sobre o Lucro Real.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com o crescimento das empresas no Brasil, o cenário do sistema tributário do país vem mudando e se adaptando. Com isso, as empresas têm que se enquadrarem no regime de tributação mais adequado às suas atividades, e ao faturamento que os favoreça, sem fugir dos requisitos obrigatórios, assim optando pelo melhor regime para que possa reduzir sua carga tributária.

As organizações que utilizam do sistema tributário Lucro Real têm como obrigação a apuração do Imposto de Renda e contribuição social, utilizando da legislação vigente a organização pode vir a reduzir os impostos e ter um melhor resultado.

O sucesso depende do comprometimento de todo o departamento contábil da organização, pois é na contabilidade que tudo acontece.

Do ponto de vista prático, o tema explorado beneficiará a organização por conscientizar os gestores de sua importância, e mostrar como o tratamento com a apuração do IRPJ e CSSL tem grande relevância com o resultado da empresa.

Do ponto de vista teórico, este trabalho contribuirá para as Ciências Contábeis, pelo fato de explorar um assunto fundamental para os profissionais da área, trazendo conceitos e informações úteis para melhor entendimento do assunto.

Desta forma, este trabalho de conclusão de curso vem trazer os conceitos e o estudo, para apresentar, analisar a apuração do Imposto de Renda e contribuição social sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina. Com menor margem de tributação, a empresa pode investir seus recursos e alavancar seu crescimento no mercado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo tem como objetivo apresentar a teoria sobre o tema em questão. Primeiramente, aborda-se o Sistema Tributário Nacional (STN), direcionando a pesquisa para o regime tributário Lucro Real, avaliando, principalmente, os conceitos e legislações dos tributos sobre o Lucro Real. Em seguida, apresenta-se a apuração e análise analítica do IRPJ e CSSL.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Segundo Harada (2008, p. 21),

O Sistema Tributário é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formando por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição.

O Sistema Tributário Nacional é, na sua essência, um conjunto de normas e tributos cuja principal função é arrecadar recursos para que o Estado possa custear as atividades de sua responsabilidade, como saúde, educação etc. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011).

De acordo com Oliveira (2005, p. 50), o “Sistema Tributário é o conjunto estruturado e lógico dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, bem como das regras e princípios normativos relativos à matéria tributária.”.

O Sistema Tributário Nacional está previsto na Constituição, conforme relata Oliveira (2005, p. 51):

No Brasil, o sistema tributário vigente encontra sua pedra angular nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, em que ficaram definidos os princípios gerais da tributação nacional (Arts. 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (Arts. 150 a 152) e os impostos dos entes federativos (Arts. 153 a 156), bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Arts. 157 a 162).

No que se refere às espécies de tributos, o STN está estruturado de forma a permitir ao estado a cobrança de impostos, taxas e contribuições de melhoria. (OLIVEIRA et al., 2003).

2.1.1 Competência tributária

A capacidade tributária é, fundamentalmente, o poder atribuído pela Constituição Federal para que os entes públicos possam estabelecer e adquirir tributos. Na visão de Pêgas (2007, p. 33), “a Constituição define expressamente quais impostos podem ser cobrados pela União, pelos estados e pelos municípios, sendo esta divisão denominada competência tributária.”.

Os tributos de autoridade da União estão elencados nos artigos 153 e 154, da Constituição Federal (1988). São os seguintes: Imposto de Importação (II); Imposto de Exportação (IE); Imposto sobre a Renda (IR); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF); Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Programa de Integração Social (PIS); Empréstimos Compulsórios.

O artigo 155, da Constituição Federal (1988), determina os impostos de competência dos Estados e do Distrito Federal. São eles: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS); Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens e Direitos (ITCMD); Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

E por fim, o artigo 156, da Constituição Federal (1988) define os impostos de competência dos municípios: Imposto Sobre Serviços (ISS); Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU); Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

A competência tributária não pode ser delegada. Conforme Oliveira et al. (2003), não é permitida qualquer delegação ou prorrogação desta competência para outro ente que não seja aquele expressamente previsto na constituição.

2.2 TRIBUTO

Conforme art. 3, do Código Tributário Nacional – CTN (Lei n. 5.172/66) (2012), tributo é definido como:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção por ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Um tributo só pode ser exigido através de lei, conforme define o princípio da legalidade, disposto no artigo 150, da Constituição Federal (1988).

O art. 4, do CTN (2012), define a natureza jurídica do tributo, como segue:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la: a denominação e demais características formais adotadas pela lei; a destinação legal do produto da sua arrecadação.

De acordo com Pêgas (2007), não é tributo o que não tiver caráter de obrigatoriedade, por este aspecto, as contribuições sociais e os empréstimos compulsórios são considerados pela doutrina, em geral, como tributos. Isto é, outra característica dos tributos é a sua compulsoriedade.

2.2.1 Espécies de tributos

O STN tem, em sua composição, cinco espécies distintas de tributos que são: Impostos; Taxas; Contribuições de Melhoria; Empréstimos Compulsórios; Contribuições Sociais.

A primeira espécie analisada será o imposto, que tem o conceito definido no art. 16, do Código Tributário Nacional (2012): “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”.

O imposto é de competência privativa, atribuída pela CF, ou seja, é exclusivamente da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal (art. 153 a 155, da CF). Esta definição desvincula totalmente o imposto pago do serviço prestado ao próprio contribuinte sobre o qual recaiu o ônus. São exemplos de impostos: IR, II, IE, IPI, ISS, IPTU, ICMS, entre outros.

A definição de Taxa está descrita no art. 77, do CTN (2012), como segue:

[...] as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Seu parágrafo único, completa: a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Sendo assim, as taxas são encargos ocorridos pelo uso do serviço público, e para fazer as devidas manutenções, os órgãos públicos utilizam destas cobranças.

A Contribuição de Melhoria está definida no art. 81, do CTN (2012):

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Para exigência da Contribuição de Melhoria, existem algumas determinações ou condições, discriminadas no art. 82, do CTN (2012):

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Em virtude de exigências burocráticas, a contribuição de melhoria raramente tem sido cobrada, e nas poucas vezes em que houve a tentativa de cobrança, deixou-se de atender aos requisitos mínimos exigidos pela lei. (PÊGAS, 2007).

As Contribuições Sociais estão definidas no art. 195, da Constituição Federal (1988), com a intenção de financiar a seguridade social, como segue:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe

preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro;
II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
III - sobre a receita de concursos de prognósticos;
IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Na visão de Fabretti (2001, p. 115), “analisando-se a relação custo/benefício para o contribuinte, verifica-se que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa.”.

2.3 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Existem três regimes de tributação mais utilizados hoje, no Brasil: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

As organizações para poderem se enquadrar em algum destes regimes, devem estar atentas às legislações e ao estudo tributário, para escolherem a opção menos onerosa. Tem-se o foco principal no Lucro Real, por ser o objetivo principal deste trabalho.

2.4 LUCRO REAL

Silva (2009, p. 354), afirma que o Lucro Real “é uma forma complexa de apuração do IRPJ e da CSSL. Tem como fato gerador o resultado contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas na legislação tributária.”.

O art. 247, do Regulamento de Imposto de Renda – RIR (1999) conceitua o Lucro Real como sendo “o Lucro Líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.”.

O Lucro Real é a forma completa de apuração do IRPJ e da CSSL, direcionada a todas as pessoas jurídicas, quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente, quer por livre opção. (RODRIGUES et al., 2012).

2.4.1 Obrigatoriedade à opção

Para optar pelo regime tributário do Lucro Real, a pessoa jurídica tem que estar enquadrada em uma das seguintes situações, conforme prevê o art. 14, da Lei n. 12.814, de 2013:

- Art. 14. Estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas:
- I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses (limite estabelecido pela Lei 12.814/2013);
 - II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
 - III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
 - IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
 - V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2, da Lei 9.430/1996;
 - VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
 - VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Tendo apenas uma das normas acima, a empresa tem a obrigatoriedade de se enquadrar no regime de tributação do Lucro Real.

2.4.2 Período de apuração

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o Lucro Real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1 e 2).

Conforme Lei 9430/1996, art. 2:

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de Imposto de Renda à alíquota de dez por cento.

§ 3º A pessoa jurídica que optar pelo pagamento do imposto na forma deste artigo deverá apurar o Lucro Real em 31 de dezembro de cada ano, exceto nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 4º Para efeito de determinação do saldo de imposto a pagar ou a ser compensado, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido o valor:

I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente, bem como o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - dos incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;

III - do Imposto de Renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do Lucro Real;

IV - do Imposto de Renda pago na forma deste artigo.

A escolha será feita a partir do primeiro pagamento do tributo. Este por sua vez, deverá conter um código específico que identificará a opção realizada.

2.4.3 Formas de apuração

No regime tributário do Lucro Real, se utiliza duas formas de apuração, conforme determina a legislação.

Segundo Neves e Viceconti (2002, p. 389):

A opção pela apuração trimestral ou anual da base de cálculo será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou ao de início da atividade, sendo irrevogável para todo o ano-calendário.

Diante disto, as organizações podem optar pela anual ou trimestral, visando a que lhe traga mais vantagens, tendo em vista que a trimestral faz suas apurações a cada trimestre, e a anual tem apenas uma apuração ao ano.

2.4.3.1 Lucro Real trimestral

Neste sentido, Rodrigues et al (2012, p. 48) afirma que o Lucro Real Trimestral “é uma forma completa e definitiva de tributação, apurada com base no Lucro Líquido contábil ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo regulamento do Imposto de Renda (RIR/2009)”. O imposto será determinado com base no Lucro Real apurado por períodos trimestrais,

encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Nesta forma de apuração, o lucro de cada trimestre não se compensa com prejuízo de trimestres posteriores, ainda que dentro do mesmo ano-calendário, sendo lucro definitivo para fins de tributação. Os prejuízos fiscais de cada trimestre podem ser compensados com lucros de trimestres posteriores, respeitando-se o limite de 30% estabelecido na legislação fiscal.

O imposto apurado trimestralmente pode ser pago em quota única até o último dia do mês seguinte ao trimestre de apuração, ou em três quotas mensais no último dia dos 3 meses subsequentes ao trimestre de apuração, observado o disposto no art. 5, da Lei n. 9.430/96.

A opção pelo Lucro Real Trimestral se dá pelo pagamento do IRPJ e CSSL do primeiro trimestre de apuração, sendo irretroatável para todo o ano-calendário.

2.4.3.2 Lucro Real anual

No Lucro Real Anual, o IRPJ e a CSSL são recolhidos mensalmente na forma de antecipações, que serão compensadas no final do exercício, com os tributos efetivamente devidos no ano-calendário.

De acordo com Rodrigues (2008, p. 48):

É uma forma de tributação em que deverá apurar o Lucro Real, definitivamente, em 31 de dezembro de cada ano calendário, com antecipações mensais, do Imposto de Renda e da contribuição social.

Estas antecipações são apuradas por meio de bases estimadas mensais, apurando-se o Lucro Real anualmente, com a possibilidade de suspensão ou redução do imposto, com base em balanços ou balancetes periódicos. (OLIVEIRA et al., 2003).

Os prejuízos fiscais apurados mensalmente, no balanço ou balancete de suspensão ou no balanço anual, conforme Higuchi, Higuchi e Higuchi (2009), poderão ser compensados integralmente, desde que dentro do mesmo ano-calendário. Os prejuízos de anos anteriores se limitam a 30% do Lucro Real.

Conforme o RIR/1999, a opção pela forma de tributação será irretratável para todo o ano-calendário, e será manifestada com o pagamento do imposto devido correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade.

2.5 ESTIMATIVA MENSAL

É uma forma de apuração mensal, onde o IRPJ e a CSSL são classificados sobre uma base de cálculo estimada. (RODRIGUES et al., 2012).

Caso a pessoa jurídica opte por pagar os tributos por estimativa, as regras são muito semelhantes as do Lucro Presumido.

Segundo Higuchi, Higuchi e Higuchi (2009), “a base de cálculo do Imposto de Renda a ser pago mensalmente é o resultado do somatório de um percentual aplicado sobre a receita bruta do mês, acrescido de ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos”.

A base de cálculo do IRPJ por estimativa corresponderá ao resultado da aplicação de determinados percentuais sobre a receita bruta mensal da pessoa jurídica. Esses percentuais variam de acordo com as atividades econômicas desenvolvidas pela pessoa jurídica, descritas no art. 15, da Lei n. 9.249/1995, e demonstradas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Alíquota aplicável ao cálculo do Lucro Real estimado

(Continua)

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAL
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,60%
Venda de mercadorias ou produtos Transporte de cargas.	8%
Atividades de venda de imóveis, de acordo com o objeto social da empresa Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios de serviços hospitalares.	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e cito patologia, medicina nuclear e análises, e patologias clínicas, a partir de 01.01.2009. Atividade Rural	
Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante. Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços).	

Quadro 1 – Alíquota aplicável ao cálculo do Lucro Real estimado

(Conclusão)

Serviços de transporte (exceto o de cargas).	16%
Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, e entidades de previdência privada aberta a serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano.	
Serviços em geral.	32%
Serviços prestados pelas sociedades civis de profissão legalmente regulamentada.	
Intermediação de negócios.	
Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos.	
Construção por administração ou empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra.	1,6 a 32%
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual.	

Fonte: Portal do Tributário, 2014.

A alíquota adicional do Imposto de Renda será empregada sobre a parcela do lucro mensal estimado que exceder a R\$ 20.000,00.

2.6 SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento mensal do IRPJ e da CSSL, podem, através de balanços ou balancetes periódicos, suspender ou reduzir o valores destes tributos.

De acordo com Rodrigues (2012):

A suspensão do pagamento do imposto relativo ao mês em que levantar balanço ou balancete ocorre quando o valor do imposto devido, inclusive o adicional, calculado com base no Lucro Real do ano-calendário em curso, até esse mês, for igual ou inferior à soma do imposto pago, correspondente aos meses anteriores do mesmo ano-calendário.

Além da opção de suspender o pagamento do imposto, também é possível reduzir este valor. Rodrigues et al. (2012), explica que é possível:

Reduzir o valor do imposto a pagar ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido sobre o Lucro Real do ano-calendário em curso, até o mês em que levantar balanço ou balancete, e a soma dos impostos pagos, correspondente aos meses anteriores do mesmo ano calendário.

Os balanços ou balancetes levantados, para fins de suspensão ou redução do imposto, devem compreender sempre o período de 1º de janeiro do ano-calendário em curso, até o último dia do mês cujo imposto se pretende suspender ou reduzir.

2.7 LUCRO CONTÁBIL

O Lucro Contábil é o lucro apurado no DR – Demonstrativo de Resultado.

Para Colauto e Beuren (2004), o lucro contábil é visto como resultante do somatório de itens positivos e negativos, trazendo um conteúdo interpretativo que, conseqüentemente, carecem de significados que guardam informações relevantes para os usuários das informações contábeis. Mas o seu conceito apropriado seria determinado pelos objetivos desses usuários e pela capacidade destes em analisar, semanticamente, os números sintetizados nas demonstrações contábeis.

De acordo com Hendriksen e Van Breda (1999, p. 199), “o objetivo primordial da divulgação do lucro é o fornecimento de informações úteis àqueles que estão mais interessados nos relatórios financeiros.”.

Tendo como base o Lucro Contábil, que é nada mais do que o resultado operacional da organização para fins de apuração do IRPJ e CSSL no Lucro Real.

2.8 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

O Imposto de Renda é um tributo direto, de competência da União. Do ponto de vista contábil, Oliveira et al. (2003, p. 172), tem a seguinte ideia:

Contabilmente falando, em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador dá-se pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis, comerciais e de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital e outras receitas não operacionais. O imposto será devido à medida que os lucros, rendimentos e ganhos forem auferidos.

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu art. 43, o fundamento, ou hipótese da incidência, do IRPJ é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza.

2.8.1 Base de cálculo

A base de cálculo do IRPJ é o lucro ou resultado contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações determinadas na legislação tributária.

2.8.2 Adições e exclusões à base de cálculo do IRPJ

Para se chegar à base de cálculo do IRPJ na modalidade de tributação pelo Lucro Real, o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), determina que, ao Lucro Contábil apurado, devam ser adicionadas as despesas consideradas como não dedutíveis e excluídas as receitas consideradas não tributáveis.

As adições ao Lucro Líquido estão previstas no art. 249, do Decreto n. 3.000/1999, como segue:

Art. 249 – Na determinação do Lucro Real, serão adicionados ao Lucro Líquido do período de apuração:

I – os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do Lucro Líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do Lucro Real;

II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do Lucro Líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do Lucro Real.

Parágrafo único. Incluem-se nas adições de que trata este artigo:

I – ressalvadas as disposições especiais deste Decreto, as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem. Inclusive lucros suspensos e lucros acumulados (Decreto-Lei n. 5.844, de 1943, art. 43, § 12, alíneas "f", "g" e T);

II – os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas (Decreto-Lei n. 2.397, de 21 de dezembro de 1987, art. 45);

III – os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;

- IV – as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*Day trade*), realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei n. 8.981, de 1995, art. 76, § 32);
- V – as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressalvadas o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 622 (Lei n. 9.249, de 1995, art. 13, inciso IV);
- VI – as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica (Lei n. 9.249, de 1995, art. 13, inciso V);
- VII – as doações, exceto as referidas nos arts. 365 e 371, caput (Lei n. 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI);
- VIII – as despesas com brindes (Lei n. 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII);
- IX – o valor da contribuição social sobre o Lucro Líquido, registrado como custo ou despesa operacional (Lei n. 9.316, de 22 de novembro de 1996, art. 1, caput e parágrafo único);
- X – as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de *swap*, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações (Lei n. 8.981, de 1995, art. 76, § 4);
- XI – o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de acordo com o art. 8, da Lei n. 9.718, de 1998 (Lei n. 9.718, de 1998, art. 82, § 42).

As exclusões do Lucro Líquido estão previstas no art. 250, do Decreto n. 3.000/1999, como segue:

- I – os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do Lucro Líquido do período de apuração;
- II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do Lucro Líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no Lucro Real;
- III – o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do Lucro Líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei n. 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).
- Parágrafo único. Também poderão ser excluídos:
- a) os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado (CF, art. 184, § 5);
 - b) os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (Decreto-Lei n. 2.288, de 1986, art. 5, e Decreto-Lei n. 2.383, de 1987, art. 1);
 - c) os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil, para os fins previstos no art. 8, do Decreto-Lei n. 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 2.105, de 24 de janeiro de 1984 (Lei n. 7.777, de 19 de junho de 1989, arts. 7 e 8 e Medida Provisória n. 1.763-64, de 11 de março de 1999, art. 4);
 - d) os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização -

PND, controlados na parte "B" do LALUR, os quais deverão ser computados na determinação do Lucro Real no período do seu recebimento (Lei n. 8.981, de 1995, art. 100);
e) a parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá, nos períodos de apuração subsequentes, ser excluída do Lucro Real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de *swap* (Lei n. 8.981, de 1995, art. 76, § 5).

2.8.3 Alíquotas do IRPJ

O Decreto n. 3.000/1999 determina que o IRPJ possua uma alíquota básica de 15% sobre o Lucro Real, e ainda uma alíquota adicional de 10% sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000,00 por ano, sendo aplicada, proporcionalmente, em períodos menores (R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 por trimestre).

A alíquota do Imposto de Penda das Pessoas Jurídicas segue o critério da progressividade, ou seja, paga mais quem pode mais, pagando menos quem pode menos. (PÊGAS, 2007).

2.8.4 Deduções do IRPJ

As deduções são feitas a partir do Imposto de Renda calculado com a alíquota de 15% sobre o Lucro Real, de acordo com Young (2009, p. 157):

- a) os incentivos fiscais como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Projetos Culturais e Artísticos, doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Audiovisuais, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente;
- b) os incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;
- c) o Imposto de Renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do Lucro Real;
- d) do Imposto de Renda calculado em base estimativa, pago mensalmente (no caso de Lucro Real anual);
- e) do Imposto de Renda da pessoa jurídica pago indevidamente em períodos anteriores.

Feita as adições e exclusões, tem-se ainda que realizar as deduções, para, finalmente, determinar-se o valor do IRPJ a ser recolhido no período de apuração, que pode ser trimestral ou anual.

2.9 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – CSSL

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL) é de competência exclusiva da União. Foi instituída pela Lei n. 7.689/1988, com o objetivo de financiar a seguridade social por meio dos lucros auferidos pelas pessoas jurídicas.

2.9.1 Base de cálculo

A base de cálculo da CSSL é o lucro ou resultado contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações, determinadas na legislação tributária.

2.9.2 Adições e exclusões à base de cálculo da CSSL

Para se chegar à base de cálculo da CSSL na modalidade de tributação pelo Lucro Real, deve-se ajustar lucro contábil, por meio de adições e exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação.

As adições ao Lucro Líquido, de acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB) são as seguintes:

- I – o valor de qualquer provisão, exceto as para o pagamento de férias e décimo terceiro salário de empregados, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, das entidades de previdência complementar e das operadoras de planos de assistência à saúde, quando constituídas por exigência da legislação especial a elas aplicável;
- II – o valor da contrapartida da reavaliação de quaisquer bens, no montante do aumento do valor dos bens reavaliados que tenha sido efetivamente realizado no período de apuração, se não computado em conta de resultado (Lei n. 8.034, de 1990, art. 2);
- III – o ajuste por diminuição do valor dos investimentos no Brasil avaliados pelo patrimônio líquido (Lei n. 8.034, de 1990, art. 2);
- IV – a parcela dos lucros, anteriormente excluídos, de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, recebida no período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação sob qualquer forma de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, observado o disposto em normas específicas (Lei n. 8.003, de 1990, art. 3);
- V – a parcela da reserva especial, mesmo que incorporada ao capital, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Lei n. 8.200, de 1991, art. 2);
- VI – os juros sobre o capital próprio, em relação aos valores excedentes aos limites de dedução estabelecidos na legislação;
- VII – as despesas não dedutíveis (Lei n. 9.249, de 1995, art. 13);

- VIII – os prejuízos e perdas incorridos no exterior e computados no resultado (MP n. 1.991-16, de 2000, art. 21);
- IX – os valores excedentes aos limites estabelecidos para o Preço de Transferência (Lei n. 9.430, de 19/96, arts. 18 a 24, e IN SRF n. 243, de 2002);
- X – o valor dos lucros distribuídos disfarçadamente (Lei n. 9.532, de 1997, art. 60);
- XI – os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário (Lei n. 9.532, de 1997, art. 1. § 1; Lei n. 9.959, de 2000, art. 3; MP n. 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP n. 2.158-35, de 2001, art. 74).

Em contrapartida, as principais exclusões, de acordo com a RFB, são as seguintes:

- I – o valor da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis, baixadas no período de apuração, seja por utilização da provisão ou por reversão, e anteriormente adicionadas (Lei n. 8.034, de 1990, art. 2);
- II – os lucros e dividendos de investimentos no Brasil avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita (Lei n. 8.034, de 1990, art. 2);
- III – o ajuste por aumento no valor de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido (Lei n. 8.034, de 1990, art. 2);
- IV – a parcela dos lucros de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no Lucro Líquido, proporcional à receita dessas operações considerada nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do período de apuração, inclusive quando quitados mediante recebimento de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, observado o disposto em normas específicas (Lei n. 8.003, de 1990, art. 3 e ADN CST n. S, de 1991);
- V – o valor das variações monetárias ativas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, ainda não liquidados, tendo havido a opção pelo seu reconhecimento quando da correspondente liquidação (MP n. 1.858-10, de 1999, art. 30);
- VI – o valor das variações monetárias passivas das obrigações e direitos de crédito, em função das taxas de câmbio, quando da correspondente liquidação, tendo havido a opção pelo seu reconhecimento nesse momento; (MP n. 1.858-10, de 1999, art. 30).

2.9.3 Alíquota da CSSL

A alíquota da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL) é de 9%, conforme determina o art. 3, da Lei n. 7.689/1988, alterada pela Lei n. 11.727/2008.

2.9.4 Deduções CSSL

Pode ser deduzido da Contribuição Social, os seguintes valores, mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre o Lucro Real, segundo Rodrigues et al. (2008, p. 272):

- a) da CSLL retida por órgão público, autarquia, fundações da administração pública federal, sociedade de economia mista, empresa pública e demais entidades em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- b) dos créditos, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativos aos tributos e contribuições administrados pela RFB, objeto de declaração de compensação relativa à CSLL;
- c) do saldo negativo de CSLL de períodos de apuração anteriores (trimestral ou anual);
- d) correspondentes às CSLL efetivamente pagas, mediante DARF, relativas aos meses do ano calendário, sejam sobre a base estimada ou sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução (no caso de CSLL anual);
- e) da CSLL retida por outra pessoa jurídica de direito privado.

Depois de feita as deduções, finalmente, determina-se o valor da CSLL a recolher no período de apuração.

2.10 COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVO DA CSSL

De acordo com a legislação, as pessoas jurídicas podem reduzir em até 30% do Lucro Real apurado no período base, utilizando-se da compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSSL, apurados em períodos anteriores, anuais e trimestrais, conforme prevê os artigos 15 e 16, da Lei n. 9.065/95.

De acordo com Higuchi, Higuchi e Higushi (2009), nas ocasiões em que o Lucro Real é apurado de forma anual, a pessoa jurídica, que paga mensalmente o Imposto de Renda pelo cálculo estimado, no balanço ou balancete de suspensão, ou redução, ou no balanço anual em 31 de dezembro, poderá compensar integralmente os prejuízos fiscais e as bases negativas da CSSL de determinados meses do ano-calendário, com os lucros de outros meses do mesmo ano.

Já nas ocasiões em que o Lucro Real é calculado de forma trimestral, “o prejuízo fiscal de um trimestre só poderá ser compensado com o Lucro Real dos trimestres subsequentes e, ainda, limitado a 30% do Lucro Real.” (YOUNG, 2009, p. 169).

2.11 LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL – LALUR

As organizações que são tributadas pelo Lucro Real, utilizavam o LALUR para fins como adicionar e excluir na apuração do IRPJ e CSSL. E tinham como base a legislação no Decreto-Lei n. 1.598, de 1977, no seu art. 8, inciso I.

O contribuinte deverá escriturar, além dos demais registros requeridos pelas leis comerciais e pela legislação tributária, os seguintes livros:

I – de apuração de Lucro Real, no qual:

- a) serão lançados os ajustes do Lucro Líquido do exercício, de que tratam os §§ 2 e 3, do artigo 6;
- b) será transcrita a demonstração do Lucro Real (§ 1);
- c) serão mantidos os registros de controle de prejuízos a compensar em exercícios subsequentes (art. 64), de depreciação acelerada, de exaustão mineral com base na receita bruta, de exclusão por investimento das pessoas jurídicas que explorem atividades agrícolas ou pastoris e de outros valores que devam influenciar a determinação do Lucro Real de exercício futuro e não constem de escrituração comercial (§ 2).

O LALUR tem, por sua vez, duas partes denominadas “A” e “B”, conforme

RFB:

- a) Parte A, destinada aos lançamentos de ajuste do Lucro Líquido do período (adições, exclusões e compensações), tendo como fecho a transcrição da demonstração do Lucro Real; e
- b) Parte B, destinada exclusivamente ao controle dos valores que não constem da escrituração comercial, mas que devam influenciar a determinação do Lucro Real de períodos futuros.

Tendo em vista que hoje, conforme IN RFB n. 1.422, de 19 de dezembro de 2013, o LALUR está integrado ao processo ECF. Ele ainda é utilizado nas organizações pelos contadores, de forma não obrigatória, para fazer a análise e apuração dos valores, antes de fazer os devidos lançamentos no ECF.

2.12 DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA – DIPJ

Conforme IN 127/1998, a DIPJ tem que conter o resultado operacional do período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do ano anterior à da declaração. As organizações que possuíam como regime de apuração o Lucro Real, eram obrigadas a entregar de forma centralizada pela matriz nos prazos fixados.

Hoje, conforme Instrução Normativa RFB n. 1.422, de 19 de dezembro de 2013, a DIPJ não é mais utilizada como declaração e prevê, agora, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

2.13 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Sua existência consiste na finalidade de prover maior segurança nos dados entregues ao fisco, determinado pelo Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007:

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

- Iniciou-se com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional. Atualmente está em produção o projeto EFD-Contribuições. E em estudo: e-Lalur, EFD-Social e a Central de Balanços.
- Representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.
- Mantém parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselho de classe, associações e entidades civis, na construção conjunta do projeto.
- Firma Protocolos de Cooperação com 27 empresas do setor privado, participantes do projeto-piloto, objetivando o desenvolvimento e o disciplinamento dos trabalhos conjuntos.
- Possibilita, com as parcerias fisco-empresas, planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias.
- Faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para aprimorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.
- Estabelece um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Sendo assim, a implantação do SPED trouxe mais rapidez e confiabilidade, resultando vantagens para o contribuinte e para o governo, permitindo que os documentos contábeis e fiscais, até então arquivadas em papel, fossem substituídas por informações em meio digital.

Hoje, o SPED tem como objetivo três principais melhorias entre outras:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

O SPED vem com o novo processo, que entrou em vigor este ano, para aprimorar, cada vez mais, seus objetivos com o físico e com as organizações, que é o ECF, que unifica a parte contábil fiscal na organização, na hora de fazer os lançamentos ao físico.

2.14 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – ECF

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) vem para substituir o LALUR e a DIPJ, a partir do ano-calendário 2014, conforme Instrução Normativa RFB n. 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2: O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I – à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II – à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III – à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

IV – ao detalhamento dos ajustes do Lucro Líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo; (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB n. 1574, de 24 de julho de 2015);

V – ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo; (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB n. 1574, de 24 de julho de 2015);

VI – aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII – aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza

exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

Todas as pessoas jurídicas deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz. A ECF será transmitida, anualmente, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, e deverá ainda ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado digital válido.

Portanto, a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), ficam dispensada às empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, primeiramente, aborda-se o enquadramento metodológico deste estudo. Posteriormente, elucidam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Para realizar este trabalho científico, tornou-se necessário definir os procedimentos metodológicos em que está baseado este estudo. De acordo com Marconi e Lakatos (2007, p. 83).

“Trata-se do conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.”

Barros e Lehfeld (2000, p. 2) acrescentam que.

“A Metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção do conhecimento. É a aplicação do método, através de processos e técnicas, que garante a legitimidade do saber obtido.”

Em relação à tipologia da pesquisa quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva, uma vez que se propõe a descrever os procedimentos necessários para a compreensão da estrutura para elaboração do projeto, apresentando assim, o conhecimento teórico para a realização da prática.

Neste contexto, Beuren (2003, p. 81) afirma que.

“A pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira, nem tão aprofundada como a segunda. Nesse contexto, descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.”

Com relação à tipologia de procedimentos, é baseado em uma pesquisa bibliográfica, buscando referências em artigos, livros, publicações etc., de modo que se possa adquirir o entendimento sobre o estudo. De acordo com Gil (1991, p. 75).

“A pesquisa bibliográfica, busca a problematização de um projeto de pesquisa a partir de referências publicadas, analisando e discutindo as contribuições culturais e científicas. Ela constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica, de conhecimento, e o treinamento científico que habilitam a produção de trabalhos originais e pertinentes.”

Portanto, com o auxílio destes instrumentos apresentados, espera-se alcançar o conhecimento necessário para fornecer um melhor entendimento sobre o tema deste estudo.

4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo aborda-se o estudo com as principais características de uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina, onde será analisada a apuração do IRPJ e da CSSL, com base no Lucro Real, a fim de atingir o objetivo deste trabalho, evidenciando o resultado em acordo com o objetivo geral desta pesquisa: Analisar a apuração do Imposto de Renda e contribuição social sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina.

4.1 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Para chegar ao resultado proposto neste trabalho, foram concedidos, pela contabilidade da empresa, todos os documentos referentes à apuração do IRPJ e CSSL do ano de 2014, e o relatório do SPED – ECF entregue ao fisco. Tudo está devidamente autorizado pela direção, e com o acompanhamento da Contadora da empresa.

4.2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

A empresa foi fundada em 1985, e é fruto da visão empreendedora do sócio fundador, sediada no Sul de Santa Catarina. Ela atua no setor de distribuição comercial, atendendo todo o território de Santa Catarina, e visando a melhorar o crescimento no mercado para outros estados.

Hoje, a empresa atua com um portfólio de produtos que consiste em grandes marcas, e com uma excelência de qualidade que proporciona a ela sempre estar entre as melhores distribuidoras do Brasil. Os principais produtos de linha de frente, consiste nos gêneros: Higiene Pessoal, Limpeza Doméstica, Bebida Destilada e Cuidados com Bebê.

O foco primordial é levar aos consumidores produtos inovadores, de alta qualidade e tecnologia, para melhorar o seu dia a dia e sua qualidade de vida.

4.3 LUCRO REAL

A empresa é optante pelo Lucro Real e faz apurações anualmente, com pagamentos mensais baseado no balancete de suspensão e redução.

4.4 LUCRO CONTÁBIL

O Lucro Contábil foi extraído do Demonstrativo de Resultado (DR), que é apurado mensalmente e acumulado mês a mês.

Quadro 2 – Lucro Contábil

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
LUCRO CONTÁBIL	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
LUCRO CONTÁBIL	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

O lucro contábil de janeiro se refere somente ao mês de janeiro, em fevereiro é o lucro de janeiro mais o de fevereiro, e assim por diante. Estes lucros serão ajustados na apuração, para que se encontre a base de cálculo para aplicação das alíquotas do IRPJ e CSSL.

4.5 ADIÇÕES E EXCLUSÕES DO IRPJ E CSSL

Como hoje a DIPJ e LALUR não são mais utilizados perante o fisco, o processo de apuração é feito através de uma planilha em Excel, que segue o mesmo controle do LALUR, com as devidas adições e exclusões e pagamento mensal do imposto para controle da empresa.

Quadro 3 – Adições e exclusões do IRPJ e CSSL

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
LUCRO CONTÁBIL	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501
ADIÇÕES												
Doações	-	-	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	10.900	10.900	10.900	10.900
Brindes	2.000	2.277	2.277	3.286	3.286	3.286	4.966	4.966	4.966	4.966	13.331	14.700
Depreciação Leasing Veículos	1.809	3.618	5.427	0	9.045	10.854	12.662	14.471	16.280	18.089	19.907	21.724
Perdas Ações Normal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880
Ajuste Exclusão Incorreta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.763
EXCLUSÕES												
Participação nos Lucros Sicoob 2011	(29.749)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)
Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	(45.185)	(90.229)	(139.829)	(189.127)	(236.990)	(284.047)	(332.350)	(380.321)	(426.422)	(466.642)	(519.404)	(566.074)
Exclusão pagto leasing veículos	(1.347)	(2.694)	(2.694)	(4.042)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)
BASE DE CÁLCULO DA CSLL E IRPJ APÓS AJUSTES	247.987	1.365.862	2.024.536	2.155.509	2.864.361	3.260.990	4.775.637	5.320.907	5.839.703	6.167.272	6.411.980	8.265.409

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

As Adições para empresa são as despesas lançadas no DR, que perante a legislação não são passíveis de dedução para cálculo do IRPJ e CSSL. Essas devem adicionar ao lucro contábil para apuração do IR e CS, tendo adicionado no decorrer dos meses de Janeiro a Dezembro, um valor de R\$ 64.967,00, que se dá à soma das cinco contas:

- **Doações:** São despesas que a empresa tem com ações beneficentes;
- **Brindes:** Despesas com planos de incentivo para funcionários e fornecedores;
- **Depreciação Leasing Veículos:** A depreciação do *leasing* perante a legislação deve ser adicionada, pois não é dedutível para apuração de IR e CSSL. Os valores são apurados mensalmente e incluídos acumulados, ou seja, em janeiro tem a depreciação de dois veículos do mês de janeiro, em fevereiro soma a depreciação de janeiro e fevereiro dos dois bens, e assim sucessivamente;
- **Perdas de Ações Normal:** Perda de Ações sobre outra empresa na Bolsa de Valores;
- **Ajuste Exclusão Incorreta:** Lançamento indevido nas Exclusões sobre o Valor R\$ 49.249,00, sendo que o valor tem que ser de R\$ 32.486,00, e com isso, foi adicionado no mês de Dezembro, o valor de R\$ 16.763,00.

Quadro 4 – Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL

(Conclusão)

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
EXCLUSÕES												
Participação nos Lucros Sicoob 2011	(29.749)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)
Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	(45.185)	(90.229)	(139.829)	(189.127)	(236.990)	(284.047)	(332.350)	(380.321)	(426.422)	(466.642)	(519.404)	(566.074)
Exclusão pagto leasing veiculos	(1.347)	(2.694)	(2.694)	(4.042)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)
BASE DE CÁLCULO DA CSSL APÓS AJUSTES	247.987	1.365.862	2.024.536	2.155.509	2.864.361	3.260.990	4.775.637	5.320.907	5.839.703	6.167.272	6.411.980	8.265.409
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL APURADA - 9%	22.319	122.928	182.208	193.996	257.793	293.489	429.807	478.882	525.573	555.054	577.078	743.887
DEDUÇÕES												
(-) CSSL Mensal Paga por Estimativa	-	(22.319)	(122.928)	(182.208)	(193.996)	(257.793)	(293.489)	(429.807)	(478.882)	(525.573)	(555.054)	(577.078)
CSSL DEVIDA	22.319	100.609	59.281	11.788	63.797	35.697	136.318	49.074	46.692	29.481	22.024	166.809
CSSL RECOLHIDA	22.319	100.609	59.281	11.788	63.797	35.697	136.318	49.074	46.692	29.481	22.024	99.008
CSSL A RECOLHER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.801

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Sobre o lucro ajustado e acumulado de janeiro a dezembro, após ter sido realizadas as adições e exclusões, encontra-se a base de cálculo no ano, destacada na coluna do mês de dezembro, no valor de R\$ 8.265.409,00. Sobre esta base de cálculo, aplica-se a alíquota de 9%, se apurado a CSSL de R\$ 743.887,00. Desconta-se deste valor a CSSL paga mensalmente por estimativa baseada no balancete de redução, recolhidas de janeiro a novembro, totalizando R\$ 577.078,00, e também o valor de R\$ 99.008,00, recolhido no mês de dezembro, restando um saldo a recolher de R\$ 67.801,00.

4.7 IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ

O IRPJ é apurado conforme o lucro contábil do resultado mensal (DR), e suas devidas adições e exclusões conforme a legislação do IR. Alíquota é de 15% sobre o lucro líquido ajustado, e mais 10% sobre o adicional mensal, no limite de R\$ 20.000,00 ao mês acumulado, fechando em R\$ 240.00,00 ao ano de limite de adicional. Tendo, assim, o valor do Imposto a pagar.

Quadro 5 - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
LUCRO CONTÁBIL	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501
ADIÇÕES												
Doações	-	-	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	10.900	10.900	10.900	10.900
Brindes	2.000	2.277	2.277	3.286	3.286	3.286	4.966	4.966	4.966	4.966	13.331	14.700
Depreciação Leasing Veículos	1.809	3.618	5.427	0	9.045	10.854	12.662	14.471	16.280	18.089	19.907	21.724
Perdas Ações Normal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880
Ajuste Exclusão Incorreta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.763
EXCLUSÕES												
Participação nos Lucros Sicoob 2011	(29.749)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)
Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	(45.185)	(90.229)	(139.829)	(189.127)	(236.990)	(284.047)	(332.350)	(380.321)	(426.422)	(466.642)	(519.404)	(566.074)
Exclusão pagto leasing veículos	(1.347)	(2.694)	(2.694)	(4.042)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)
BASE DE CÁLCULO DA IRPJ APÓS AJUSTES	247.987	1.365.862	2.024.536	2.155.509	2.864.361	3.260.990	4.775.637	5.320.907	5.839.703	6.167.272	6.411.980	8.265.409
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	59.997	337.465	500.134	532.686	706.090	803.247	1.179.909	1.314.227	1.441.926	1.521.818	1.580.995	2.042.352
À Alíquota de 15%	37.198	204.879	303.680	324.412	429.654	489.148	716.346	798.136	875.955	925.091	961.797	1.239.811
Limite do Adicional	20.000	40.000	60.000	80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	220.000	240.000
Adicional	22.799	132.586	196.454	208.274	276.436	314.099	463.564	516.091	565.970	596.727	619.198	802.541
Limite PAT 4% IRPJ devido	1.488	8.195	12.147	12.976	17.186	19.566	28.654	31.925	35.038	37.004	38.472	49.592

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Após ter sido ajustado a parte de adições e exclusões do IRPJ de janeiro a dezembro, chega-se a base de cálculo do ano no valor de R\$ 8.265.409,00, destacado no mês de dezembro, onde se aplica a alíquota de 15% para apurar o IRPJ de R\$ 1.239.811,00. Visto que a empresa também teve um adicional de R\$ 802.54,00, que é respectivo a 10% sobre o que ultrapassou, o valor de R\$ 240.000,00, no mês de dezembro. E, também, a empresa utiliza para seu conhecimento, o cálculo do PAT, para saber o limite que poderá deduzir do IRPJ nas deduções, e no mês de dezembro que foi de R\$ 49.592,00 pela alíquota de 4% sobre o IR.

4.7.1 Deduções IRPJ

Utiliza-se o resultado após as adições, exclusões e apurações do IRPJ, para abater as deduções, podendo assim reduzir o Imposto de Renda a pagar. Tendo em vista que a alíquota é de 15% sobre o Lucro Real, e 10% de alíquota

adicional sobre o que exceder a R\$ 240.000,00, faz as deduções para chegar ao IRPJ.

Quadro 6 - Deduções IRPJ

IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	59.997	337.465	500.134	532.686	706.090	803.247	1.179.909	1.314.227	1.441.926	1.521.818	1.580.995	2.042.352
DEDUÇÕES												
(-) PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador	(1.044)	(1.981)	(2.966)	(3.969)	(5.035)	(6.080)	(7.268)	(8.371)	(9.520)	(10.680)	(11.731)	(12.861)
(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa/Real	-	(58.908)	(335.364)	(497.011)	(528.469)	(700.781)	(796.866)	(1.172.296)	(1.305.493)	(1.432.020)	(1.510.715)	(1.568.780)
(-) Imposto de Renda Aplicação Financeira	(45)	(120)	(157)	(248)	(274)	(302)	(345)	(363)	(385)	(423)	(484)	(513)
IRPJ DEVIDO	58.908	276.456	161.647	31.458	172.312	96.084	375.431	133.196	126.528	78.695	58.066	460.199
IRPJ RECOLHIDO	58.908	276.456	161.647	31.458	172.312	96.084	375.431	133.196	126.528	78.695	58.066	271.863
IRPJ A RECOLHER	188.336

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Nota-se que em dezembro o valor inicial de IRPJ a pagar é de R\$ 2.042.352,00 e, após fazer todas as deduções possíveis vigentes na legislação baseada no balancete de redução, o valor devido ficou R\$ 460.199,00 de janeiro a novembro, e também o valor recolhido no mês de dezembro ficou R\$ 271.863,00, restando um saldo final de IRPJ a recolher de R\$ 188.336,00.

Tendo em vista que para ter o resultado final na apuração, a empresa utiliza três contas dedutíveis do IRPJ:

- **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT):** O PAT, por sua vez, tem como conta de dedução um limite de 4% no valor do IRPJ.

Quadro 7 - Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

PAT	MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	Nº Funcionários	159	157	165	168	170	175	173	176	175	169	176	172
Vales (dd.úteis)	22	20	20	20	21	20	23	21	22	23	20	22	
Vales Proporcionais													
Vlr Fiscal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Total	6.961	6.249	6.567	6.686	7.104	6.965	7.918	7.355	7.662	7.735	7.005	7.530	
Incentivo Mensal	1.044	937	985	1.003	1.066	1.045	1.188	1.103	1.149	1.160	1.051	1.130	
Incentivo Acumulado	1.044	1.981	2.966	3.969	5.035	6.080	7.268	8.371	9.520	10.680	11.731	12.861	

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

A empresa pode deduzir a quantia de R\$ 49.592,00, visto no Quadro 5, no fim do ano, porém, a mesma chega apenas no valor total até dezembro, R\$ 12.861,00, sendo, por sua vez, deduzido apenas este valor na apuração.

• **Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa/Real:** Visto que no mês de dezembro o valor do Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa/Real é de R\$ 1.568.780,29, e este valor é o resultado da apuração mês a mês, de Janeiro a dezembro, é lançado no último mês para fazer a dedução e chegar ao resultado final.

•• **Imposto de Renda Aplicação Financeira:** O Imposto de Renda Aplicação Financeira é deduzido mês a mês, por ser oriundo de uma taxa de IR que reduz no resultado da aplicação financeira da empresa, e que pode ser lançado com dedução, por já ter sido deduzido na aplicação.

4.8 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Tendo por sua vez que o LALUR e a DIPJ não são mais utilizados para apuração do IRPJ e CSSL, a empresa teve que se enquadrar e adotar o novo método de apuração e lançamento ao fisco, que é a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que fica junto ao sistema SPED.

Conforme Anexo 1, o SPED – ECF vem para unificar todas as apurações e transformar em apenas um lançamento o que antes era dividido entre LALUR e DIPJ. Para que a empresa possa fazer estes lançamentos corretamente, ela utiliza de seu próprio método de controle nas apurações do IRPJ e CSSL, seguindo a legislação e, assim, podendo passar os valores corretos no SPED.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que o Sistema Tributário Nacional tem muitas complexidades, e que hoje a carga tributária brasileira é bastante elevada, sendo responsável por grande parte do custo nas organizações. Com um sistema tributário assim, as empresas devem buscar alternativas que permitam melhorar seus resultados e, conseqüentemente, ganhar mais competitividade no mercado.

Para isso, o contador tem uma das principais funções na organização, por trabalhar diretamente com informações fiscais e contábeis, podendo mostrar qual caminho as organizações devem seguir, qual regime tributário escolher, qual tipo de apuração utilizar e, assim sucessivamente, no dia a dia, conforme legislações.

Destaca-se a correta análise do IRPJ e CSSL, pois é onde a empresa vai fazer toda apuração dos dados e saber o real lucro ou prejuízo que a organização teve no fim do mês ou ano. E, para isso, o contador tem que sempre se ater às constantes mudanças da legislação, pois, qualquer mudança pode fazer uma grande diferença na hora da apuração, podendo deixar de adicionar, excluir ou deduzir algum valor que, ao fim da apuração, corresponder a um maior imposto a pagar.

Para apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Real em uma empresa distribuidora comercial da região Sul de Santa Catarina, foi utilizado, neste trabalho, uma organização que é optante pelo Lucro Real, demonstrando a análises e apurações que possam ser utilizadas conforme legislação vigente. Para isso, foram destacadas as adições, exclusões e deduções sobre o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro (CSSL). Visto que, com o uso correto das apurações, a empresa possibilita uma redução significativa no valor a pagar dos impostos.

Com a análise do estudo de caso, após a fundamentação apresentada, conclui-se que com as apurações feitas corretamente conforme legislação trazem muitas vantagens para empresa. Além de obter uma economia tributária, ela utiliza destas informações para controle interno, pois, como mencionando no trabalho, a parte de apuração é feita pela empresa como controle e, após apurações feitas, é feito o lançamento no Sistema Público De Escrituração Digital (SPED), com o mais novo método de Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que veio para unificar toda a parte de apurações para o fisco.

Para finalizar, destaca-se que este trabalho contribuiu muito para a formação do autor como profissional da contabilidade, possibilitando um estudo detalhado sobre o assunto e proporcionando um resultado positivo no estudo realizado.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Alexandre Rossato da Silva. **Curso de direito tributário**. 3. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

AZEVEDO, Osmar Reis; MARCHEZIN, Glauco; CONCORDIA, Renato Mendes, **Manual Prático de Retenção do Impostos e Contribuições: Como a fonte pagadora deve descontar: IR, INSS, ISS, PIS/PASEP, CSSL e Cide**, 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: IOB, 2008.

BARROS, Aidil J. da Silveira; LEHFELD, Neide A. de Souza. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. São Paulo: Makron Books, 2000.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Código tributário nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto-lei n. 1.598, de 26 de setembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1598.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Decreto n. 5, de 14 de janeiro de 1991. **Regulamenta a Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto n. 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0005.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BRASÍLIA. **Decreto n. 3.000**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/em12/04/2013>. Acesso em: 13 Nov. 2015.

_____. Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei complementar n 7, de 7 de setembro de 1970. **Institui o programa de integração social, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp07.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976. **Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei complementar n 70, de 30 de dezembro de 1991. **Institui contribuição para financiamento da seguridade social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm>. Acesso em: 13 Nov. 2015.

_____. Lei n. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.** Brasília: Editora Verbo Jurídico, 2009.

_____. Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 10637, de 30 dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os programas de integração social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003. **Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à secretaria da receita federal, à procuradoria geral da fazenda nacional e ao instituto nacional do seguro social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei complementar n. 123, de dezembro de 2006. **Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis n. 8212, 8213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das leis do trabalho – CLT, aprovada pelo decreto- lei n. 5452, de 1 de maio de 1943, da lei n 10189, de 14 de fevereiro de 2001, da lei complementar n 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis n. 9317 de 5 de dezembro de 1996, e 9841, de 5 de outubro de 1999.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei n. 11.727, de 23 de junho de 2008. **Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis n. s10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Alterada pela Lei n. 11.827, de 20 de novembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11827.htm>. Acesso em 13 Nov. 2015.

_____. Lei n. 12.814 de 16 de maio de 2013. **Altera a Lei n. 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei n. 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei n. 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis n. 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis n. 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em: 13 nov. 2015.

CARGA Tributária no Brasil. **Jornal Gazeta do Povo**, Curitiba, 13 nov. 2012.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COLAUTO, Romualdo Douglas; BEUREN, Ilse Maria. Um estudo sobre a influência de Accruals na correlação entre o lucro contábil e a variação do capital circulante

líquido de empresas. **Revista de Administração Contemporânea**. Curitiba, vol.10, n. 2, abril-junho, 2006.

FABRETTI. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa. 5.Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 35. ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

HARADA, Kiyoshi. **Sistema tributário na Constituição de 1988: tributação progressiva**. 3. ed. ver. e atual. até a EC 53/06. Curitiba: Juruá, 2007.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fabio Hiroshi; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 35. ed. São Paulo: IR publicações, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas. 2007

MARTINS, Rosilda Baron. **Metodologia Científica: Como tornar mais agradável a elaboração de trabalhos acadêmicos**. Curitiba: Juruá, 2004.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Frase Editora; 2007.

_____. **Curso prático de Imposto de Renda pessoa jurídica**. 10 ed. São Paulo; Frase Editora, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Martins et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PRÁ, Darlan Leandro. **Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa de fomento mercantil de Criciúma/SC**. 2012. 75 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5,ed. Rio de Janeiro: Freitas bastos, 2007.

PINHEIRO, Jose Maurício. **Da iniciação Científica ao TCC: uma abordagem para os cursos de tecnologia**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ)**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributario/efd-irpj.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a DIPJ, a partir desse ano**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/julho/escrituracao-contabil-fiscal-ecf-substitui-a-dipj-a-partir-desse-ano>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Instrução normativa RFB n. 1051, de 30 de junho de 2010**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16016&visao=anotado>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. **Instrução Normativa RFB n. 1422, de 19 de Dezembro de 2013**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48711&visao=compilado>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. **Livro de Apuração do Lucro Real – Lalur**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr265a282.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

_____. **Lucro Real**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm#Data de Apuracao>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. **IRPJ e CSSL 2007**: Manual de Imposto de Renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido: ano calendário 2007: Lucro Real, lucro presumido, lucro arbitrado. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **Manual do Imposto de Renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o Lucro Líquido**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2008.

YOUNG, Lucia Helena, Briski. **Regimes de Tributação Federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. **Regimes de tributação federal**: simples nacional, Lucro Real, lucro presumido e lucro arbitrado. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

ANEXOS

ANEXO 1 – Apuração do IRPJ e CSSL da Empresa Analisada

EMPRESA DISTRIBUIDORA DO SUL DE SANTA CATARINA

LUCRO REAL

CSSL E IRPJ - BALANÇO SUSPENSÃO OU REDUÇÃO - 2014

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cálculo da Contribuição Social 2484	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501
LUCRO CONTÁBIL ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTO DE RENDA P. JURÍDICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos e Taxas não Deducíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e infrações não Deducíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre impostos em atraso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Doações	-	-	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	10.900	10.900	10.900	10.900
Doações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brindes	2.000	2.277	2.277	3.286	3.286	3.286	4.966	4.966	4.966	4.966	13.331	14.700
Depreciação Leasing Veículos	1.809	3.618	5.427	0	9.045	10.854	12.662	14.471	16.280	18.089	19.907	21.724
Perdas Ações Day Trade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perdas Ações Normal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880
AJUSTE EXCLUSÃO INCORRETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.763
EXCLUSÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Participação nos Lucros Sicoob 2011	(29.749)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)
Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	(45.185)	(90.229)	(139.829)	(189.127)	(236.990)	(284.047)	(332.350)	(380.321)	(426.422)	(466.642)	(519.404)	(566.074)
Exclusão pagto leasing veículos	(1.347)	(2.694)	(2.694)	(4.042)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)
Base de Cálculo da CSSL Após Ajustes	247.987	1.365.862	2.024.536	2.155.509	2.864.361	3.260.990	4.775.637	5.320.907	5.839.703	6.167.272	6.411.980	8.265.409
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL APURADA	22.319	122.928	182.208	193.996	257.793	293.489	429.807	478.882	525.573	555.054	577.078	743.887
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CSSL Mensal Paga por Estimativa	-	(22.319)	(122.928)	(182.208)	(193.996)	(257.793)	(293.489)	(429.807)	(478.882)	(525.573)	(555.054)	(577.078)
(-) CSSL a Compensar conforme DIPJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CSSL DEVIDA	22.319	100.609	59.281	11.788	63.797	35.697	136.318	49.074	46.692	29.481	22.024	166.809
CSSL Recolhida	22.319	100.609	59.281	11.788	63.797	35.697	136.318	49.074	46.692	29.481	22.024	99.008
CSSL A RECOLHER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	67.801

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cálculo do Imposto de Renda 2362												
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IRPJ	320.459	1.502.140	2.200.205	2.386.241	3.136.606	3.578.483	5.137.944	5.729.376	6.289.964	6.655.944	6.943.232	8.822.501
CONTRIBUICAO SOCIAL S/LUCRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMPOSTO DE RENDA P. JURIDICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIÇÕES												
Impostos e Taxas não Dedutíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e infrações não Dedutíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre impostos em atraso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Doações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Doações	-	-	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	8.400	10.900	10.900	10.900	10.900
Doações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brindes	2.000	2.277	2.277	3.286	3.286	3.286	4.966	4.966	4.966	4.966	13.331	14.700
Depreciacao Leasing Veiculos	1.809	3.618	5.427	7.236	9.045	10.854	12.662	14.471	16.280	18.089	19.907	21.724
Perdas Ações Day Trade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Perdas Ações Normal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AJUSTE EXCLUSAO INCORRETA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880
EXCLUSÕES												
Participação nos Lucros Sicoob 2011	(29.749)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)	(49.249)
Reversão de Juros sobre o Capital Próprio	(45.185)	(90.229)	(139.829)	(189.127)	(236.990)	(284.047)	(332.350)	(380.321)	(426.422)	(466.642)	(519.404)	(566.074)
Exclusao pacto leasing veiculos	(1.347)	(2.694)	(2.694)	(4.042)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)	(6.736)
LUCRO REAL	247.987	1.365.862	2.024.536	2.162.745	2.884.361	3.260.980	4.775.637	5.320.907	5.839.703	6.167.272	6.411.980	8.265.409
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	59.997	337.465	500.134	532.686	706.090	803.247	1.179.909	1.314.227	1.441.926	1.521.818	1.580.995	2.042.352
À Alíquota de 15%	37.198	204.879	303.680	324.412	429.654	489.148	716.346	798.136	875.955	925.091	961.797	1.239.811
Limite do Adicional	20.000	40.000	60.000	80.000	100.000	120.000	140.000	160.000	180.000	200.000	220.000	240.000
Adicional	22.799	132.586	196.454	208.274	276.436	314.099	463.564	516.091	565.970	596.727	619.198	802.541
Limite PAT 4% IRPJ devido	1.488	8.195	12.147	12.976	17.186	19.566	28.654	31.925	35.038	37.004	38.472	49.592
DEDUÇÕES												
(-) PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador	(1.044)	(1.981)	(2.966)	(3.969)	(5.035)	(6.080)	(7.268)	(8.371)	(9.520)	(10.680)	(11.731)	(12.861)
(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa/Real	0	(58.908)	(335.364)	(497.011)	(528.469)	(700.781)	(796.866)	(1.172.296)	(1.305.493)	(1.432.020)	(1.510.715)	(1.568.780)
(-) Imposto de Renda Aplicação Financeira	(45)	(120)	(157)	(248)	(274)	(302)	(345)	(363)	(385)	(423)	(484)	(513)
(-) Doação Bairro da Juventude	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Doação FIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IRPJ DEVIDO	58.908	276.466	161.647	31.458	172.312	96.084	375.431	133.196	126.528	78.695	58.066	460.199
IRPJ Recolhido	58.908	276.466	161.647	31.458	172.312	96.084	375.431	133.196	126.528	78.695	58.066	271.863
IRPJ A RECOLHER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	188.336

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

PAT												
MESES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nº Funcionários	159	157	165	168	170	175	173	176	175	169	176	172
Vales (dd.lúteis)	22	20	20	20	21	20	23	21	22	23	20	22
Vales Proporcionais												
Vlr Fiscal	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total	6.961	6.249	6.567	6.686	7.104	6.965	7.918	7.355	7.662	7.735	7.005	7.530
Incentivo Mensal	1.044	937	985	1.003	1.066	1.045	1.188	1.103	1.149	1.160	1.051	1.130
Incentivo Acumulado	1.044	1.981	2.966	3.969	5.035	6.080	7.268	8.371	9.520	10.680	11.731	12.861
DADOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Total da despesa c/ Alimentação	37.300	39.016	41.118	40.132	41.619	39.863	39.386	42.158	41.526	41.087	40.864	42.288
Incentivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Incentivo Mensal	5.595	5.852	6.168	6.020	6.243	5.979	5.908	6.324	6.229	6.163	6.130	6.343
Incentivo Acumulado	5.595	11.447	17.615	23.635	29.878	35.857	41.765	48.089	54.318	60.481	66.610	72.954

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

ANEXO 2 – Relatório do IRPJ e CSSL no SPED – ECF

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas		
Nome empresarial:	TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	
CNPJ/CPF:	79.942.272/0001-60	SCP: PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro M030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
--------------------	------------------	---------------------

Registro M350 - Lançamentos do e-Lacs (Parte A do e-Lacs - Livro de apuração da base de cálculo da CSLL)

Código	Descrição	Indicador do tipo de lançamento	Tipo de relacionamento	Lançamentos da parte A	Valor do lançamento no e-Lacs	Histórico do lançamento no e-Lacs
348	(-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural	P	4			
349	BASE DE CÁLCULO DA CSLL	L		0.00		

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/12/2014	A00

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	8265408.95
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/01/2014	A01

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	247986.89
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome empresarial: TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 79.942.272/0001-60 SCP: PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	28/02/2014	A02

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	1365861.77
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/03/2014	A03

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	2024535.76
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/04/2014	A04

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	2162744.68
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/05/2014	A05

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	2864361.48
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome empresarial:	TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA		
CNPJ/CPF:	79.942.272/0001-60	SCP:	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/06/2014	A06

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	3260989.87
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/07/2014	A07

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	4775637.00
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/08/2014	A08

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	5320907.44
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/09/2014	A09

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	5839702.79
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome empresarial:	TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA		
CNPJ/CPF:	79.942.272/0001-60	SCP:	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/10/2014	A10

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	6167271.63
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/11/2014	A11

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	6411979.76
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/12/2014	A12

Registro N500 - Base de cálculo do IRPJ sobre o Lucro Real - Após as Compensações de Prejuízos

Código	Descrição	Valor
1	Valor da base de cálculo do IRPJ	8265408.95
2	Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta	

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/12/2014	A00

Registro N630 - Cálculo do IRPJ Lucro Real

Código	Descrição	Valor
1	BASE DE CÁLCULO DO IRPJ	8265408.95
2	IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome empresarial: TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
 CNPJ/CPF: 79.942.272/0001-60 SCP: PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial Data Saldo Final Período de apuração
 01/01/2014 31/12/2014 A00

Registro N630 - Cálculo do IRPJ Lucro Real

Código	Descrição	Valor
3	À Alíquota de 15%	1239811.34
4	Adicional	802540.90
5	DEDUÇÕES	
6	(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	0.00
7	(-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	0.00
8	(-) Programa de Alimentação do Trabalhador	12860.58
9	(-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0.00
10	(-) Atividade Audiovisual	0.00
11	(-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0.00
12	(-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º)	0.00
13	(-) Atividades de Caráter Desportivo	0.00
14	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º)	0.00
15	(-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º)	0.00
16	(-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º)	0.00
17	(-) Isenção e Redução do Imposto	0.00
18	(-) Redução por Reinvestimento	0.00
19	(-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0.00
20	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte	0.00
21	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	0.00
22	(-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34)	0.00

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas
Nome empresarial: TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 79.942.272/0001-60 SCP: PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Registro N030 - Identificação do período e forma de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/12/2014	A00

Registro N630 - Cálculo do IRPJ Lucro Real

Código	Descrição	Valor
23	(-)Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	0.00
24	(-)Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	2029491.66
25	(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0.00
26	IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0.00
27	IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0.00
28	IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0.00

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/01/2014	A01

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	28/02/2014	A02

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/03/2014	A03

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/04/2014	A04

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/05/2014	A05

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	30/06/2014	A06

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2014	31/07/2014	A07

Fonte: Empresa Objeto de Estudo, 2015.